

**Artigos**

- |   |     |
|---|-----|
| <b>01. A inconstitucionalidade da nova Lei do Mandado Segurança em matéria tributária</b><br><i>Demes Britto</i>  | 07  |
| <b>02. A nova Lei de Mandado de Segurança e o plano de validade das definições legais</b><br><i>Hugo Barroso Uelze</i>  | 29  |
| <b>03. Interpretação no Código Tributário Nacional</b><br><i>Vittorio Cassone</i>   | 63  |
| <b>04. Emolumentos nos serviços de notas e de registros: incidência, imunidade, isenções e assistência judiciária gratuita</b><br><i>Tiago Machado Burtet</i>   | 100 |
| <b>05. A indevida fixação de honorários advocatícios, seja em 10% ou 5% incidentes sobre o crédito, objeto de execução fiscal, pago com os incentivos previstos no decreto nº 47.301, de 18.06.2010, que instituiu o programa de ajuste da dívida do ICMS no Estado do Rio Grande do Sul - Ajustar/RS</b><br><i>Cláudio Tessari</i> | 114 |